

**Excelentíssimo Senhor Auditor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Espírito Santo**

**Autos nº 138/2024**

**SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL RIO BRANCO**, nome fantasia RIO BRANCO SAF, sociedade anônima fechada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.329.063/0001-52 com sede na Rua Barão de Mauá, 181, Terceiro Pavimento, Jucutuquara – Vitória ES, CEP: 29.040-860, , vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebem intimações, manifestar e requerer o que segue:

#### **SÍNTESE DA DENÚNCIA**

- 1** A Rio Branco SAF foi punida com a perda de um mando de campo e pena de multa no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). A pena pecuniária foi devidamente cumprida pelo clube, sendo que a perda do mando de campo somente poderá ser cumprida no Campeonato Capixaba de 2025.
- 2** Referida medida resultará, inevitavelmente, na impossibilidade de contar com sua torcida durante a estreia no Campeonato Capixaba. A referida punição se dá em razão de conduta atribuída à torcida do clube, conforme relatório de ocorrência no jogo contra o Capixaba S.C.
- 3** No entanto, a decisão punitiva, se mantida, acarretará um prejuízo considerável ao clube, impossibilitando sua principal fonte de apoio e motivação, qual seja, sua torcida.
- 4** No entanto, é sabido que clubes em situações análogas, como o Coritiba, o Vasco e o Athletico Paranaense, converteram a punição de perda de mando de campo em acesso restrito a mulheres e crianças, o que se mostrou uma solução eficaz para manter a ordem e ao mesmo tempo permitir a presença da torcida no estádio.

- 5 Dessa forma, a presente petição visa a conversão da penalidade imposta, de modo a permitir a continuidade do apoio dos torcedores ao time, sem que haja prejuízo à punição e à promoção da disciplina no esporte.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **A) DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DAS PENAS**

- 6 O Código Brasileiro de Justiça Desportiva estabelece a necessidade de adequação da pena à gravidade do fato, conforme dispõe o artigo 171, §1º. A norma em questão permite que, quando a punição de perda de mando de campo não puder ser cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato, ela poderá ser substituída por outra medida de interesse social, a critério do órgão julgador.

- 7 O artigo 171, §1º, do CBJD, estabelece:

"Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social."

- 8 O clube, em respeito à norma desportiva e ao princípio da proporcionalidade, vem solicitar a substituição da punição de perda de mando de campo por medida mais equilibrada, que, por um lado, atenda à necessidade de punir o clube, mas que, por outro lado, minimize os impactos negativos para sua operação e para o torcedor, fiel suporte de sua trajetória esportiva.

### **B) DA PRÁTICA DE CONVERSÃO DE PENA EM OUTROS CLUBES**

- 9 Diversos clubes, em situações análogas, tiveram suas punições convertidas em medidas mais sociais, como a permissão de ingresso apenas para mulheres e crianças, o que preserva a ordem

no estádio, mas ainda assim assegura a presença da torcida de forma restrita. O Coritiba, o Vasco e o Athletico Paranaense adotaram esta prática, conforme amplamente noticiado na mídia, o que demonstra a viabilidade e a eficácia dessa medida, tanto do ponto de vista punitivo quanto do ponto de vista social.

## Coritiba coloca apenas mulheres e crianças no estádio após punição por briga de torcidas

Inicialmente, o Coxa jogaria de portões fechados; em campo, o único gol da partida foi marcado aos 41 minutos do primeiro tempo pelo atacante Alef Manga

Lucas Schroeder, da CNN , em São Paulo

16/01/2023 às 09:51

Link de acesso: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/coritiba-coloca-apenas-mulheres-e-criancas-no-estadio-apos-punicao-por-briga-de-torcidas/>

## Athletico-PR coloca apenas mulheres e crianças no estádio após punição por briga de torcidas

Inicialmente, o Furacão jogaria de portões fechados; em campo, gol da vitória foi marcado pelo lateral-direito Khellven

Lucas Schroeder, da CNN , em São Paulo

22/01/2023 às 09:57

Link de acesso: <https://www.cnnbrasil.com.br/esportes/futebol/athletico-paranaense/athletico-pr-coloca-apenas-mulheres-e-criancas-no-estadio-apos-punicao-por-briga-de-torcidas/>

# As torcedoras: mulheres enchem estádios após punição e revivem origens da arquibancada no Brasil

"A ideia de torcer nasce também de um gestual feminino": mulheres, crianças e PCDs enchem Ilha do Retiro para jogão do Sport, assim como fizeram as torcidas femininas no Ceará e no Paraná

Por Camila Alves — Recife

08/06/2023 12h31 · Atualizado há um ano



Link de acesso: <https://ge.globo.com/pe/futebol/times/sport/noticia/2023/06/08/as-torcedoras-mulheres-enchem-estadios-apos-punicao-e-revivem-origens-da-arquibancada-no-brasil.ghtml>

## Vasco obtém efeito suspensivo para ter mulheres, crianças e deficientes na torcida contra o Grêmio

Link de acesso: <https://ge.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2023/07/19/vasco-consegue-efeito-suspensivo-parcial-e-podera-ter-mulheres-e-criancas-no-estadio.ghtml>

**10** Em situações semelhantes, a conversão para entrada exclusiva de mulheres e crianças visa a preservação da ordem pública, garantindo que a torcida possa apoiar seu time sem comprometer o controle da segurança do evento. Nesse sentido, o exemplo de outros clubes serve como parâmetro prático para a solicitação ora formulada.

### C) DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO – CONVERSÃO EM PENA DE ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS

- 11** Em caso de entendimento contrário à conversão da pena para entrada exclusiva de mulheres e crianças, o clube sugere, alternativamente, a conversão da punição em entrega de cestas básicas a entidades sociais, conforme medida de caráter educativo e social, que não impactaria diretamente a integridade do clube e que atenderia ao caráter punitivo da decisão.
- 12** A conversão para uma medida de interesse social, conforme preconizado no art. 171, §1º do CBJD, visa atenuar os efeitos da punição, ao mesmo tempo em que possibilita o cumprimento do caráter educativo da sanção, sem causar danos irreparáveis ao clube, principalmente no tocante ao seu relacionamento com os torcedores e à imagem do clube na comunidade.
- 13** O clube se compromete a cumprir com a medida que eventualmente venha a ser determinada, com o intuito de contribuir para a manutenção da ordem pública e do bom andamento das competições, em consonância com as normas do esporte e o espírito de justiça desportiva. Contudo, a conversão da pena solicitada é a medida que melhor atende à realidade do clube, respeitando os princípios de proporcionalidade e razoabilidade.

#### PEDIDO

- 14** Ante o exposto, requer ao d. Auditor Presidente:
- a) **A conversão da punição de perda de mando de campo**, em razão de sua inviabilidade para o clube, para a **entrada exclusiva de mulheres e crianças** nas dependências do estádio, conforme prática adotada por outros clubes em situações similares, como o Coritiba, Vasco e Athletico Paranaense. Tal medida atende ao caráter punitivo, preservando a ordem pública e a disciplina no esporte, sem prejudicar a presença da torcida;
  - b) **Alternativamente**, caso Vossa Excelência não entenda pela conversão em ingresso restrito, requer-se que a pena seja substituída pela **entrega de cestas básicas** a entidades sociais de reconhecida idoneidade, como medida mais socialmente construtiva, conforme autorizado pelo artigo 171, §1º do CBJD, e que mantém o caráter punitivo da decisão.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2024

**GUILHERME GUAITOLINI**  
**OAB-ES 18.436 | OAB-SP 458.297**

**GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA**  
**OAB-ES 16.982**